



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

DECRETO: 048 / 2020 - GAP

27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Município de Amarante do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n° 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais n° 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, o Decreto n° 35.731 de 11 de abril de 2020 e o DECRETO n° 35.7469 de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

DECRETA:

**Art. 1°** - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Amarante do Maranhão.

**Art. 2°** - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

**Art. 3°** - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a **60** (*sessenta*) anos;
- II - crianças (*0 a 12 anos*);
- III - imunossuprimidos independentemente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

**Art. 4°** - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**Parágrafo Único:** Continua sendo obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (*supermercados, mercados, farmácias, entre outros*);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- V - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

**Art. 5°** - Podem permanecer em atividade (*abertos*) as empresas de serviços essenciais, com redução de 50% (*cinquenta por cento*) do atendimento ao público.

**Parágrafo Único:** É responsabilidade das empresas:

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 05 (*cinco*) dias, a contar da publicação desse Decreto;
- II - controlar a lotação:
  - a) de 01 (*uma*) pessoa a cada 03 (*três*) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

*Amigues*



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

- b) organizar filas com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- c) controlar o acesso de entrada;
- d) controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (*mercados, supermercados e farmácias*);
- e) manter a quantidade máxima de 05 (*cinco*) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (*mercados, supermercados e farmácias*);
- VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas em domicílio (*delivery*);
- VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar para o órgão competente.

**Art. 6º** - Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 27 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação somente de 50% (*cinquenta por cento*) da capacidade do local;
- II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 02 (*dois*) metros entre cada mesa;
- III - suspender a utilização do sistema de buffet (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;
- V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- XII - organizar filas com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

funcionários



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA**  
**CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;  
XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar o órgão competente.

**Art. 7°** - Fica mantido o fechamento de bares, distribuidoras e similares, conforme determinado no Decreto n° 033/2020-GAP, sendo autorizado somente a entrega em domicílio (*delivery*), retirada no balcão (*drive-thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 8°** - Os estabelecimentos comerciais (*aqueles serviços que não são considerados como essenciais*) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, com redução de **50% (cinquenta por cento)** dos funcionários, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 01 (*uma*) pessoa a cada 03 (*três*) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 05 (*cinco*) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar ao órgão competente.

§ 1° - O horário de funcionamento será até as 13h00m e depois desse horário, os estabelecimentos se comprometem obrigatoriamente a funcionar apenas com o portão meio aberto (*até a altura de um metro*) e somente para recebimento de contas.

§ 2° - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega em domicílio (*delivery*) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA**  
**CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

§ 3° - Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias e academias, centros esportivos em geral e similares.

Art. 9° - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a) lotação máxima de 01 (*uma*) pessoa a cada 03 (*três*) metros quadrados;
- b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (*dois metros*) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 10 - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 11 - Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows e similares;

Art. 12 - Quanto aos servidores públicos, aplica-se as disposições do Decreto n° 035/2020-GAP de 23 de março de 2020.

§ 1° - Permanecendo a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 3° deste Decreto, deverão permanecer em trabalho remoto a qualquer tempo.

§ 2° - As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 07 (*sete*) dias a contar da publicação deste Decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;
- II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;
- IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 3° - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA**  
**CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

**Art. 13** - Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até **30 de abril de 2020**, conforme Decreto nº 038/2020-GAP que antecipou as férias escolares.

**Art. 14** - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto, serão realizados pela Vigilância em Saúde, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito e Polícia Militar.

**Art. 15** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**§ 1º** - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**§ 2º** - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária ou por quem esses delegarem competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 16** - Todas as dúvidas referentes as normas contidas neste e/ou nos demais Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail [covid19amarante@gmail.com](mailto:covid19amarante@gmail.com) e/ou pelo fone **(99) 98483-1125** e os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

**Art. 17** - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor no dia **27 de abril de 2020** e se estende até o dia **10 de maio de 2020**, podendo ou não ser estendido esse prazo.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**

  
**Joice Oliveira Marinho Gomes**  
Prefeita Municipal